GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-
19/2/18
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N°109/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.307.523/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2368/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 320/2017**, que classifica **Itapura** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM: 19 FEV 14 28 2018 001104

Of/ATeCC sj

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 320 de 2017
OBJETO: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 67/2017

O Município de Itapura, situado na Região Turística Tietê Vivo (Região Administrativa de Araçatuba), com população de 4.748 habitantes, tem como destaque aos seus visitantes, as atividades de mergulho nos resquícios da cidade que foi submersa pelo represamento do rio.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Itapura**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa apresentada foi realizada em convênio com as Faculdades Integradas Rui Barbosa em dezembro de 2016, com a aplicação de 780 questionários em eventos e atrativos da cidade. O estudo demonstrou que 69,7% dos turistas são do estado de São Paulo, 23,08% visitam o encontro dos rios Tietê e Paraná e 72,82% tem como meio de transporte o veículo próprio, **atendendo ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Posto de Saúde.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos com um total de 43 unidades habitacionais - UH's e 118 leitos, demonstrando capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 5 (cinco) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidades restritas, mas **atendendo ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Getúlio Vargas – Rodoviária, com horário de funcionamento das 8 às 18 horas e o site https://www.itapura.sp.gov.br/cidade/turismo/ com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,82% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 98,16% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atendeu ao requisito apresentando vocação interessante para **Turismo Cultural** com o Palácio Dom Pedro II, importante monumento histórico do município e da Guerra do Paraguai, e **Turismo de Aventura**, destacando-se os pontos de mergulho na cidade submersa como a Usina Eloy Chaves. Complementa sua oferta o **Turismo de Sol e Praia** com sua Prainha Municipal e o Turismo de Pesca com belos exemplares de tucunarés, pacus e piaus.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2223/2017, com diagnósticos, análise SWOT, projetos e ações, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2255/2017 de caráter deliberativo e consultivo, as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Itapura cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 320/2017,** para que **Itapura** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini | Éder Rafael dos Santos | Jarbas Favoretto | Lamara Amiranda

Vanilson Fickert | Virgilio N. S. Carvalho | Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº
06

Do Expediente	Número	Ano	Rubrica
	1307523	2017	WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITAPURA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 67/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itapura (PL nº 320/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo